

#### CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES AV. RUI BARBOSA , 577 – CENTRO – FONE (082) 3623.1558 CNPJ - N° 03.022..751/0001-05 Email:cmodflores@gmail.com

## TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 20220111.1/2022, QUE **MUNICIPAL** ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA DE OLHO D' ÁGUA DAS FLORES E O JONHNYS SABINO BEZERRA SANTOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVICO.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DAS FLORES, INSCRITA NO CNPJ SOB 03.022.751/0001-05 Localizada na Avenida Rui Barbosa nº 577 -CEP 57.442-000, NESTE ATO REPRESENTADA PELA MESA DIRETORA desta casa legislativa, seu PRESIDENTE: Evandro Alves Machado, CPF:516.246.724-34, RG:745.846 SSP/AL, vereador, estado civil: casado, endereço: Rua São José, s/n, centro, Olho d' água das Flores - AL. SEU 1º SECRETÁRIO: Manoel Messias Rodrigues, CPF: 749.733.204-04, RG: 1.589.934 SSP/AL, vereador, estado civil: casado, endereço: Rua da Cruz, S/N, Centro, Olho d'Agua das Flores - AL. SEU 2º SECRETARIO: Clemens Santana Machado, CPF:994.333.624-20, RG: 1.229.965 SSP/AL, vereador, estado civil: casado, endereço: Rua 06 de Fevereiro, s/n, centro, Olho d' Água das Flores - AL.

CONTRATADO: JONHNYS SABINO BEZERRA SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 076.559.804-38, localizada no Rua Alto Zeferino, nº 624, centro, Pão de Açúcar -AL.

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº 20220111.1/2022, inclusive Parecer PGM, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA NOS PROCESSOS LICITARIOS E ADMINITRATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no processo administrativo Nº 20211213.1/2021, da Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores/AL, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

item Descrição detalhada do(s) serviços	unidade	quant	Valor mensal	Valor p/ 12 meses
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA NOS PROCESSOS LICITARIOS E ADMINITRATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA				
MUNICIPAL.	SERV	05 MESES	R\$ 3.150,00	R\$ 15.750,00



Email:cmodflores@gmail.com



2.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência até 05 (MESES) meses contados da data de publicação do extrato contratual do diário oficial dos municípios alagoanos a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo improrrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 15.750,00 (quinze mil e setecentos e cinquenta reais)

3.2. O valor mensal do presente termo de contrato R\$ 3.150,00 (três mil e cento e cinquenta

reais)

3.3. No valor acima estão da execução contratual, incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

# 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão: 01 – Câmara Municipal Unidade: 010- Câmara Municipal

Atividade: 01.010.01.031.0001.2001 - Manutenção das Ações da Câmara Municipal

Natureza da despesa - 33.90.36.00 - Outros Serviços de Pessoa Física

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 20 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em

banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 30, da Lei nº8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5(cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade/imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo

Levere



Email:cmodflores@gmail.com

para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não qualquer ônus para a Contratante.

- 5.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.6.1. Não produziu os resultados acordados;
- 5.6.2. Deixou de executar as atividades Contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6. 7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.9. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.
- 5.8.2. Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento

das exigências de habilitação.

- 5.15. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 5.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.17. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 5.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.
- 5.19. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.
- 5.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.14.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

## 7. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGPM.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3. Competirá à Contratada exercer, perante o Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei p 8.666, de 1993.

pela discipinia de art. C

a Lei ng 8.666, c

Challers



Email: cmodflores@gmail.com

6.4. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A contratada, na assinatura deste Termo de Contrato, se assim a CONTRATANTE solicitar, prestará garantia na modalidade de caução bancário, correspondente a 1 (um)% de seu valor total.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- 8 .1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada são aqueles previstos na proposta.
- 8.2. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Execução.
- 8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na proposta.
- 8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 8.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 8.5.1. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e na proposta.
- 9.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
- 9.4.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 9.4.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 9.4.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;

lateriais, equipamen

s e utensmos utilizados;



Email:cmodflores@gmail.com

9.4.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

9.4.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

9.4.6. A satisfação da Administração usuária.

- 9.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no§ 1° do artigo 65 da Lei n° 8.666, de 1993.
- 9.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10. 7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 67 da Lei n° 8.666, de 1993.

- 9.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.12. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 9.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

# 11. CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

10.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

10.2. São obrigações da Contratada:

10.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e en sua proposta:

ncia e em sua prop





Email: cmodflores@gmail.com

10.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou ent parte, no pra fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vições. incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

10.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.2.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.2.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

10.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.2.9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em

que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

10.2.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração:

10.2.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.2.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 11. CLÁUSULA ONZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei 12.846, de 2013, a

Contratada que:

11.1.l. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da

contratação;

Thousand

OLHO D'MON



COMISSÃO DE LIC

Email: cmodflores@gmail.com

- 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 11.1.6. Não mantiver a proposta;
- 11.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo:
- 11.1.8. Obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 11.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- 11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas no Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.
- 11.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.
- 11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporciona 1 idade.

## 12. CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato. 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA TREZE - VEDAÇÕES

exterción (



Email:cmodflores@gmail.com

13.2. É vedado à Contratada:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira 13.1.3.

13.1.4. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

## 15. CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na

Lei nº 8.666, de 1993 e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

# 16. CLÁUSULA QUINZE - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 17. CLÁUSULA DEZESSEIS – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Olho d' Água das Flores-AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Olho d' Água das Flores/AL, em 26 de janeiro de 2022.

EVANDRO ALVESMACHADO Presidente da Câmara Municipal

CLEMENS SANTANAMACHADO 2º Secretário da Câmara Municipal (CONTRATANTES)

1º Secretário da Câmara Municipal

YS SABINO BEZERRA SANTOS CPF: 076.559.804-38 (CONTRATADO)

TESTEMUNHAS
NOME: 944 CPF N°: 015.059,624-56
/.
NOME: 19nmel - CPF N°: 012 740-934-30

Acolho o Parecer da Procuradoria Geral para AUTORIZAR e RATIFICAR a contratação direta da empresa MARIA SELMA RIBEIRO – ME, inscrita no CNPJ nº 28.451.860/0001-60, sediada a Rua Belmira Brandão nº 316, Monumento, CEP: 57.500-000, Santana do Ipanema/AL, para o fornecimento de uniformes (conjuntos esportivos) em atendimento as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, no valor total bruto de R\$ 17.150,00 (dezessete mil cento e cinquenta reais) consoante disposto no art. 75, Inciso II, da Lei Federal n°.14.133/21, sendo dispensável o procedimento licitatório.

#### REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, Monteirópolis/AL, 16 de março de 2022.

MAILSON DE MENDONÇA LIMA Prefeito

#### EXTRATO DE CONTRATO

SPÉCIE: Contrato nº 06/2022, oriundo da Dispensa nº 06/2022.

ARTES - CONTRATANTE: Município de Monteirópolis/AL.

CONTRATADA: MARIA SELMA RIBEIRO - ME, inscrita no CNPJ nº 28.451.860/0001-60. OBJETO:Contratação de empresa especializada no fornecimento de uniformes (conjuntos esportivos) em atendimento as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto. VALOR:R\$ 17.150,00 (dezessete mil cento e cinquenta reais). DATA DA ASSINATURADO CONTRATO: 17 de março de 2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses após sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, Monteirópolis/AL, 18 de março de 2022.

MAILSON DE MENDONÇA LIMA Prefeito

> Publicado por: Rafael Lima da Cruz Código Identificador:417AD882

## ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

## CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores / AL, Estado de Alagoas no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições das Leis nº. 8.666/93 e o que consta no processo administrativo nº 20220111.1/2022, RATIFICA a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, que culminou na CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA NOS PROCESSOS LICITARIOS E ADMINITRATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL. O senhor JONHNYS SABINO BEZERRA SANTOS, inscrita no CPF Nº: 076.559.804-38, totalizando um valor de R\$ 15.750,00, dividido em cinco vezes.

Olho d'água das Flores - AL, 26 de janeiro de 2022.

EVANDRO ALVES MACHADO Presidenta da Câmara Municipal

> Publicado por: Daniele Nobre de Melo Código Identificador:FCC036C1

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS ( RETIFICADO)

#### Aviso de Cotação de Preços (Retificado)

O Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores-AL, convida as empresas especializadas no fornecimento de Equipamentos Audiovisuais, a participarem da modalidade de

Dispensa de Licitação (Art 75, II da Lei 14.133/2021), visando atender às necessidades da Secretaria de Administração deste Município, conforme planilha que deverá ser solicitada através do email (setorcomprasodf@gmail.com). As cotações de ração per enviadas no prazo máximo de até 03 (três) dias a conta da data da publicação.

Olho d'Água das Flores – AL, 18 de março de 2022.

LAYNE DE LIMA VITOR
Departamento de Compras

que tramitou no IPREV/OAF.

Jaime Nunes Código Identificador: 3A6C0CD8

# IPREV/OAF-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES PORTARIA RPPS Nº 004/2022

O Prefeito do Município de Olho D'Água das Flores – AL, em conjunto com a Diretora Presidente do IPREV/OAF, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação. Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e

#### RESOLVE:

Art.10 - Conceder, Aposentadoria por Invalidez, conforme dispõe o art. 40, § 1°, inciso I da Constituição Federal c/c art. 28 da Lei Municipal n° 598/2008 à servidora/segurada MARIA IZABEL MONTEIRO DA SILVA, Serviçal, Matrícula n° 542, inscrita no CPF n° 041.304.694-01 e portadora do RG n° 14.388.161-0 SESP/PR, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sem paridade com os servidores ativos.

**Art. 2º** - Os proventos equivalerão à proporção de 6.613/10.950 da média das 80% maiores remunerações de contribuição.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Olho D'Água das Flores – AL, 16 de março de 2022.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS Prefeito

**DIVONE SALES DE ALENCAR DINIZ**Diretora Presidente do IPREV/OAF

Publicado por: Divone Sales de Alencar Diniz Código Identificador: A6E7EB53

## IPREV/OAF-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES PORTARIA IPREV/OAF - N° 005/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, em conjunto com a DIRETORA PRESIDENTE DO IPREV/OAF, cujas atribuições estão definidas na Lei Municipal nº 804/2016.

**CONSIDERANDO** todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou pelo IPREV/OAF.

#### **RESOLVE:**

Art.10 - Conceder, PENSÃO POR MORTE, conforme dispõe o parágrafo 7°, inciso I, do art. 40 da Constituição Federal c/c art. 41 da Lei Municipal nº 598/2008, em razão do falecimento do segurado o Sr. ABÍLIO JACINTO PEREIRA, inscrito no CPF/MF sob no 087.376.574-53, que fora aposentado no IPREV/OAF no cargo de Vigia, à sua cônjuge, Sra. MARIA ROSA DE OLIVEIRA PEREIRA, portadora de cédula de identidade RG nº 681.275 SSP/AL, e do CPF nº 739.759.744-00.